



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Baltazar

APROVADO

Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 12/04/21
Jauldo Gomes Baltazar
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 008 /2021.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Engenheiro Paulo de Frontin destinar o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas existentes em cada creche do município para o atendimento a crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Ernesto Marques Laré

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigado a destinar o mínimo de 10% (dez por cento) do número de vagas existentes nas creches da rede municipal para o atendimento a crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no *caput* deste artigo, 05% das vagas remanescentes serão revertidas para as crianças que não possuam nenhum tipo de necessidades educacionais especiais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a instituir por meio de convênio, contrato ou qualquer outro instrumento legal, programa de capacitação continuada e específica a todos os servidores de nível médio e nível superior.

Artigo 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos e normas constantes.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 176 de 22/03/21

Livro nº 04 Fº 02/63

ASS. Jauldo Gomes Baltazar

Justificativa

O projeto de lei que ora envio à apreciação desta casa de leis vem justificar-se pelo fato de que temos um número significativo de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais em nosso município.

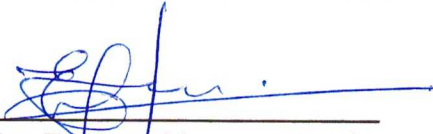
Precisamos priorizar aqui o direito de acesso à educação inclusiva, pois toda criança aprende, que o processo de aprendizagem de cada criança é singular, que o convívio no ambiente escolar comum beneficia a todos, uma vez que a educação inclusiva diz respeito a todos.

A efetivação da inclusão exige a superação de vários desafios, tais como: estabelecimento de novas formas pedagógicas, capacitação dos professores para saber lidar com diferentes problemáticas, os alunos e a própria crianças deficiente precisa participar ativamente de seu processo de inclusão.

No que diz respeito aos profissionais envolvidos no processo de educação inclusiva, estes sendo profissionais de nível médio ou nível superior, deverão participar de capacitação continuada ofertada pelo Poder Executivo Municipal, objetivando determinado e específico aprendizado. Visando o aperfeiçoamento no atendimento às crianças portadoras de necessidades educacionais especiais

Pelas razões expostas acima, justifica-se a presente matéria.

Plenário Jauldo Gomes Baltazar, 22 de março de 2021.



Vereador Ernesto Marques Laré
Autor

Câmara Municipal de Engº Paulo do Frontin
Protocolo nº 116 de 22/03/21
Livro nº 04 fls. 62/63
Ass. [Assinatura]



PARECER CONJUNTO

OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que institui o Programa Merenda nas Férias e dá outras providências.

PARECER ÚNICO – CLJR, CSEA, CFO, de 23 de março de 2021.

De autoria do(a) Vereador Ernesto Laré, o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas existentes em creches municipais para crianças portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a estas Comissões (LJR, SEA, e FO), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto nos artigos 79, 80, I a IV, e 82 do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza amparada no art. 30, I, da CF e no art. 7º, I c/c art. 14, I, da LOM, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 008, de 2021.

Sala das Comissões, em 23/03/2021.

Relator(a)

Membro(a)

Membro(a)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1778 Data 22/3/2021
Origem ERNESTO MARQUES LARE Processo nº PLL 008/21
Assunto MANUTENÇÃO DE 10% DAS VAZIAS NAS CREECH E AL.ESPECIAIS
Prazo _____ Terminado do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para PRESIDENCIA Data: 22/3/21
Rubrica: [assinatura]

Recebido pela Mesa em 22/3/21
Da Mesa para: C.L.T.R.F. e C.E.S.A. Em: 22/3/21

Recebido pela Comissão em 22/3/21 Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Leido em sessão do dia 22/3/21 e
encaminhado para os C.L.T.R.F./C.E.S.A.
Aprovado por unanimidade em 08/04/2021, em
1ª votação.
Aprovado por unanimidade em 12/04/2021, em
2ª votação

APROVADO

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Eng.º Paulo de Frontin

Em 12/04/21
[assinatura]